



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000376257

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 76627 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2112625-69.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo (2ª Vara Cível do Foro Regional de Tatuapé)

Agravante: **TÂNIA MARCIA FERNANDES**

Agravado: **BANCO BRADESCO S/A E FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA
VI - NÃO PADRONIZADO**

Número na origem: 1002526-25.2025.8.26.0008

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA
DECISÃO QUE INDEFERIU O PLEITO DE GRATUIDADE
PROCESSUAL - RECURSO - INTEMPESTIVIDADE -
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO
INTERROMPE OU SUSPENDE O PRAZO PRECLUSIVO -
RECURSO NÃO CONHECIDO.

VISTOS.

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prolatada, a qual denegou o benefício da gratuidade processual e não acolheu o requerimento de reconsideração, alega a interessada que o valor que recebe se destina exclusivamente às despesas inerentes ao princípio da dignidade humana, aglutina efeito suspensivo, aguarda provimento (fls. 01/07).

2 - Recurso fora do prazo, contempla documentos (fls. 08/31).

3 - DECIDO.

O recurso é manifestamente intempestivo.

A decisão prolatada objeto da manifestação recursal, consta de fls. 141/142, é do dia 21/02/2025, tenho fluído o prazo quinzenal bem antes do ingresso do agravo de instrumento agitado pela recorrente.

Com razão, a petição de fls. 145/146, ao contrário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do que se imagina, não constitui obstáculo ao cômputo do prazo preclusivo, ainda que se considere o encarte de documentos novos, já que a decisão de fls. 159 se reportou com algum acréscimo à primeva de indeferimento do benefício.

Desta forma, portanto, nada impede que o requerimento seja renovado em outra oportunidade, existentes os elementos comprobatórios legais, levando em conta o decurso do prazo legal recursal.

Isto posto, monocraticamente, **NÃO CONHEÇO** do recurso por ser manifestamente intempestivo.

Comunique-se oportunamente o inteiro teor desta decisão ao Douto Juízo, por via eletrônica.

Certificado o trânsito, tornem os autos à origem.

Int.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO

Relator